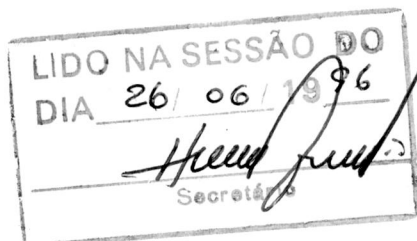




PROJETO DE LEI nº 054/96



" QUE DISPÕE SOBRE A REGULA  
MENTAÇÃO DE BINGOS NO ESTA  
DO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS "

- Art.1º - Só poderá ser realizado um bingo por mês no Estado de Roraima, e não será permitido que a Empresa realize outro subsequente .
- Art.2º - Todas as Empresas organizadoras dos Bingos, deverão adquirir no Estado 60%(sessenta por cento), dos prêmios.
- Art.3º - Para receber a liberação para realização do Bingo, a Empresa responsável terá que fazer doação à uma Instituição de Caridade do Estado.
- Parágrafo Único - Se a Empresa não apresentar comprovante de doação, não receberá a liberação Secretaria da Fazenda do Estado.
- Art.4º - Essa Lei entra vigor após sua publicação.
- Art.5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996

  
CHICO DOIDO  
DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto vem regulamentar a realização exorbitante de Bingos em nosso Estado. É preciso que as Empresas que estão deste investimento passem a deixar recursos circulando na cidade.

A exemplo de Bingos realizados no sul do país, na sua maior parte eles fazem doações e adquirem os prêmios no comércio local, ajudando assim no crescimento econômico da região.

Precisamos evitar que o dinheiro do trabalhador roraimense vá embora sem ficar nenhum centavo fique circulando nos bancos ou nas empresas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996



CHICO DÓIDO  
DEPUTADO